



LEI Nº 1.600/2011

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMO DE COMODATO.”**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais da Linha 15 Km 15 - APRUK**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.393.170/0001-22, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentos) litros, tombamento nº 23.086.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais da Estrada Figueira Km 07 – APREFIK - 7**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.765/0001-52, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentos) litros, tombamento nº 23.088;
- 01 (uma) roçadeira manual a gasolina, tombamento nº 22.654.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação dos Produtores Rurais Nova Esperança - ASPRUNE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.971.600/0001-60, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentos) litros, tombamento nº 23.087;
- 01 (uma) roçadeira manual a gasolina, tombamento nº 22.652;
- 01 (um) batedor de cereais, marca vencedora, modelo B.80, tombamento nº 23.130.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais da Estrada Rei Davi Km 03 – ASPRURED**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.195.741/0001-40, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (uma) roçadeira manual a gasolina, tombamento nº 22.655.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais de Prod.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.600/2011

Com. Da Comunidade Astanaí PA2, inscrita no CNPJ sob o nº 84.559.566/0001-48, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (uma) Grade Aradora Mecânica, marca Super Tatu, modelo GAM, Chassi nº 989/7427, tombamento nº 15.874;
- 01 (um) Trator Agrícola 75 CV 4x2, marca New Holland, modelo TT 4030, ano 2011, tombamento nº 22.609.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais Rio Preto – ASPRIP**, Linha PA-I Km 45, setor Kernit, inscrita no CNPJ sob o nº 01.519.690/0001-52, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (uma) roçadeira manual a gasolina, tombamento nº 22.657.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais de Prod. Com. Comunidade Kapa 80 – ASPRUKAP-80**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.559.582/0001-30, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentos) litros, tombamento nº 23.085.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais da Migro Região Canelinha - APRUREC**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.894.660/0001-63, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentos) litros, tombamento nº 23.083.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais União da Serra - ASPRUF**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.889.616/0001-28, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) tanque de resfriamento de leite com capacidade para 1.500 (um mil e quinhentos) litros, tombamento nº 23.084.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores do Assentamento Cachoeira - COAPAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.093.177/0001-30, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (um) barracão para instalação da farinheira, medindo 192,5 m², construído em alvenaria, REL/963;
- 01 (uma) farinheira REL/22.635, contendo:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.600/2011

- Descascador de mandioca TM 80, produção 280 a 320 Kg/h, com motor elétrico 2,0 cv;
- Cevador metálico TM 700, produção de 3.500 a 4.000 Kg/h, motor elétrico 3 CV;
- Prensa metálica TM 400, produção de 400 kg prensada;
- Triturador com peneira vibratória TM 1.500, produção de 1.500 Kg/h, com motor elétrico 3 cv;
- Forno rotativo automático TM 1.200 kg/dia, motor elétrico 2 cv em chapa de ferro 1/8;
- Triturador e classificador de farinha padronizador TM 720, produção de 2.000 kg/h, com motor elétrico 3cv.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espigão do Oeste autorizado a celebrar termo de comodato com a **Associação de Produtores Rurais Estrela do Oeste - ASPREO**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.650.472/0001-80, concedendo-lhe o uso dos seguintes bens por um período de 5 (cinco) anos:

- 01 (uma) carreta agrícola de madeira, com capacidade de 500 kg, 2 eixos, 4 rodas aro 16, com pneus novos, tombamento nº 22.488;
- 01 (uma) colhedora de forragens com produção mínima de 20 Toneladas hora, tamanho de corte entre 10 a 20 m, rotor de 4 facas, acoplável a tomada de força e rebocável com trator de potência mínima de 50 HP, tombamento nº 22.487;
- 01 (um) semeador adubadora com capacidade de carga para 1.000 kg com agitador horizontal, dosador com graduação frontal duplo, disco de distribuição caçamba removível em polietileno, com tombamento de nº 22.486.

Art. 12º - Os comodatários somente poderão utilizar os bens para fins exclusivos de atividades das Associações.

Art. 13º. O prazo de vigência do termo a ser celebrado será de cinco anos, prorrogável por igual período.

Art. 14º. Cessado o uso dos bens pelo vencimento do prazo, as comodatárias devolverão os bens a comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo único – A Comodante poderá a qualquer tempo solicitar a devolução dos bens, mediante comunicado as Comodatárias, da mesma forma havendo desinteresse da comodatária, poderá os bens ser devolvidos a qualquer tempo, mediante simples comunicado ao comodante com antecedência de 30 dias.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 16 de dezembro de 2011.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGAÇO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.600/2011

Carlos Antônio Costa
*Secretario Municipal de Agricultura,
Indústria e Comércio*